



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209 , DE 11 DE JULHO DE 2013.

Altera o art. 8º da lei complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

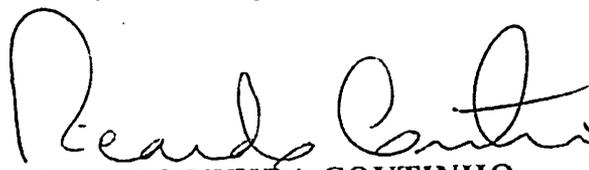
Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba – DEGEPOL é dirigida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, escolhido dentre os Delegados de Polícia de classe especial ou de 1ª classe, em efetivo exercício, nomeado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos eventuais, pelo Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, escolhido dentre os Delegados de Polícia de classe especial ou de 1ª classe, em efetivo exercício, nomeado pelo Governador do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador





A Divisão de Assistência ao Planejamento

E.n. 23, 07, 13

Félix de Souza Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Mensagem nº 018

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

AO EXPEDIENTE DO DIA

23 de 07 de 13

PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória que altera o caput e o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, cuja ementa é a seguinte: “dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes e dá outras providências”.

De início, esclareço a Vossas Excelências que não cabe enquadrar esta Medida Provisória na hipótese do inciso III do § 1º do art. 62 da Constituição Federal¹. É que a LC nº 85/2008 não laborou no campo material reservado à Lei Complementar. Por conta disso, com base em entendimento jurisprudencial consolidado do STF, essa LC nº 85/2008 é tida por lei ordinária, sendo passível de alteração por Medida Provisória.

¹ Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III - reservada a lei complementar: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

RL



ESTADO DA PARAÍBA



O art. 44 da Constituição Estadual² prevê que o regime jurídico da Polícia Civil deve ser instituído por lei. Logo, se a Constituição não fez a ressalva de ser lei complementar, tem-se que o regime jurídico da Polícia Civil deve ser regrado por lei ordinária.

E M E N T A - ADIN - LEI N. 8.443/92 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU - INSTITUIÇÃO QUE NÃO INTEGRA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - TAXATIVIDADE DO ROL INSCRITO NO ART. 128, I, DA CONSTITUIÇÃO - VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA A CORTE DE CONTAS - COMPETÊNCIA DO TCU PARA FAZER INSTAURAR O PROCESSO LEGISLATIVO CONCERNENTE A ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PERANTE ELE ATUA (CF, ART. 73, CAPUT, IN FINE) - MATÉRIA SUJEITA AO DOMÍNIO NORMATIVO DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA - ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS DE REGRAMENTO MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR - INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 130 DA CONSTITUIÇÃO - AÇÃO DIRETA IMPROCEDENTE. - [...] - **Só cabe lei complementar, no sistema de direito positivo brasileiro, quando formalmente reclamada a sua edição por norma constitucional explícita.** A especificidade do Ministério Público que atua perante o TCU, e cuja existência se projeta num domínio institucional absolutamente diverso daquele em que se insere o Ministério Público da União, **faz com que a regulação de sua organização, a discriminação de suas atribuições e a definição de seu estatuto sejam passíveis de veiculação mediante simples lei ordinária**, eis que a edição de lei complementar é reclamada, no que concerne ao *Parquet*, tão-somente para a disciplinação normativa do Ministério Público comum (CF, art. 128, par. 5.). - A cláusula de garantia inscrita no art. 130 da Constituição não se reveste de conteúdo orgânico-institucional. Acha-se vocacionada, no âmbito de sua destinação tutelar, a proteger os membros do Ministério Público especial no relevante desempenho de suas funções perante os Tribunais de Contas. Esse preceito da Lei Fundamental da República submete os integrantes do MP junto aos Tribunais de Contas ao mesmo estatuto jurídico que rege, no que concerne a direitos, vedações e forma de investidura no cargo, os membros do Ministério Público comum.
(ADI 789, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 26/05/1994, DJ 19-12-1994 PP-35180 EMENT VOL-01772-02 PP-00236) GRIFAMOS

² Art. 44. A Polícia Civil, instituída por lei como órgão de preservação da ordem jurídica, auxiliar direta e imediata da função jurisdicional do Estado, estruturada em carreira, incumbe, além de outras atribuições definidas em lei e, ressalvada a competência da União:

Parágrafo único. A Polícia Civil será chefiada por um Delegado de carreira, que será nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Delegado-Geral da Polícia Civil.



ESTADO DA PARAÍBA



Por oportuno, apesar de não ser o caso, ainda que a Constituição do Estado da Paraíba tivesse previsto que o regime jurídico da Polícia Civil deveria ser regulado por lei complementar, tal exigência seria inconstitucional, conforme entendimento do STF:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário. II - A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí.

(ADI 2872, Relator(a): Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011, DJe-170 DIVULG 02-09-2011 PUBLIC 05-09-2011 EMENT VOL-02580-01 PP-00001)
GRIFAMOS

Portanto, em simetria com a Constituição Federal, andou bem a Constituição Estadual ao prever no seu art. 44 que matérias acerca da regulamentação da Polícia Civil, sua organização, a discriminação de suas atribuições e a definição de seu estatuto seriam reguladas por lei ordinária.

Daí porque não há falar na incidência do inciso III do § 1º do art. 62 da Constituição Federal. Por conseguinte, a Lei Complementar nº 85/2008, por ser materialmente lei ordinária, poderá ser alterada por Medida Provisória.



ESTADO DA PARAÍBA



EMENTA: Contribuição social sobre o faturamento - COFINS (CF, art. 195, I). 2. Revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade. 3. Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes. 4. A LC 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária; com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. ADC 1, Rel. Moreira Alves, RTJ 156/721. 5. Recurso extraordinário conhecido mas negado provimento.

(RE 377457, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-08 PP-01774)

(TRF3-176391) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL DE EFEITO INFRINGENTE. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA. ARTIGO 56 DA LEI Nº 9.430/96. REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO DA COFINS. CONSTITUCIONALIDADE. I - [...] III. A isenção é hipótese de exclusão do crédito tributário como se induz pelo art. 175 do CTN. Isto significa que a Constituição Federal e o Código Tributário expressamente contemplam que qualquer alteração ou revogação, quanto à regra de isenção deriva apenas de lei ordinária. A lei ordinária é suficiente para revogar ou alterar isenção. IV - O e. Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1-1/DF, quando o Relator, Min. MOREIRA ALVES, assim se manifestou: "A circunstância de ter sido (a COFINS) instituída por lei formalmente complementar - Lei Complementar nº 70/91 (...) se porventura a matéria, disciplinada por lei cujo processo legislativo observado tenha sido o da lei complementar, não seja daquelas para que a Carta Magna exige essa modalidade legislativa, os dispositivos que tratam dela se têm como dispositivos de lei ordinária". V - [...] VI - Inexistência de vício a macular a constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96, restando hígido o comando legal que revoga a isenção questionada. VII. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos. VIII. Atribuição de efeito infringente, em caráter excepcional, para negar provimento à apelação da impetrante. (Apelação Cível nº 0001716-46.2000.4.03.6110/SP, 4ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Alda Basto. j. 24.05.2012, unânime, DE 05.06.2012).
GRIFAMOS

Extrai-se do arrazoado, portanto, ser possível a edição de MP para alterar o art. 8º da LC 85/2008 por ser ela lei materialmente ordinária.



ESTADO DA PARAÍBA

A relevância e urgência estão presentes no tema versado na Medida Provisória.

A Segurança é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, é dever do Estado promovê-la e considerá-la uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade. Assim, é relevante qualquer ação que possa contribuir para melhorar a segurança e a prestação dos serviços públicos.

Já quanto à urgência, é necessário ressaltar que o Governo tem a necessidade de fazer modificações na gestão administrativa para buscar a melhora dos serviços públicos, não podendo ficar tolhido por normas contrárias ao ordenamento jurídico que restringem o poder governamental de gestor.

Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da Medida Provisória em anexo, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Eptácio Pessoa, estou encaminhando-a para deliberação de Vossas Exceiências, pugnando por sua conversão em lei.

Por oportuno, acolho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossas Excelências, bem como o respeito que nutro pela Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

